



DECRETO Nº 231/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Arapuã, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao cidadão a transparência ativa e passiva das ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas e procedimentos internos para o tratamento das solicitações de informação e a organização dos dados públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Arapuã, o acesso às informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública é direito de qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação correlata.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará, nos termos deste Decreto, o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e pedidos de acesso;
- III – receber, registrar e processar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º O atendimento presencial será realizado no Paço Municipal, sito à Rua Presidente Café Filho, 1014, no Gabinete.

Art. 6º O atendimento eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico [contato@arapua.pr.gov.br], disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Arapua.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá solicitar informação pública, por meio de requerimento dirigido ao SIC, independentemente de motivação.

Art. 8º O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 9º O prazo para resposta às demandas recebidas pelo SIC será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 10 Informações pessoais somente poderão ser disponibilizadas com o consentimento expresso do titular ou mediante previsão legal, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 11 Os recursos interpostos pelos cidadãos deverão ser dirigidos à autoridade com grau de hierarquia superior ao responsável pela elaboração da resposta inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da resposta.

Art. 12 O responsável pelo tratamento das solicitações é o Setor de Protocolo do órgão responsável pelo SIC, que deverá garantir o registro e encaminhamento adequado das demandas recebidas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco (04/11/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal